**Instrução Normativa nº 21/2026**

**DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ESCOLAR DE PROMOÇÃO À IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL - CEPIER NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

A **Secretaria Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais e considerando as Diretrizes Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais a Serviço da Educação Inclusiva conforme o Decreto Nº 12.258/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Esta Instrução Normativa dispõe sobre a Constituição da Comissão Escolar de Promoção à Igualdade Étnico-Racial (CEPIER) nas instituições escolares da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** - A Comissão Escolar para a Promoção da Igualdade Étnico-Racial (CEPIER) tem por finalidade promover, articular, acompanhar e monitorar ações voltadas à Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) e suas interseccionalidades, a prevenção e o combate ao racismo e à xenofobia nas unidades escolares, em consonância com a legislação vigente.

**Art. 3º** – A Comissão Escolar para a Promoção da Igualdade Étnico-Racial (CEPIER) será composta por um professor eleito e representantes da comunidade escolar, com participação voluntária, observados os seguintes limites: até 3 (três) estudantes, até 4 (quatro) representantes de famílias, até 3 (três) funcionários e até 2 (dois) professores.

**Art. 4º** - Compreende-se também como ação para a equidade étnico-racial, o combate à discriminação com aplicação de Protocolo de Enfrentamento ao Racismo e à Xenofobia no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Caetano do Sul.

**Art. 5º -** Todas as unidades escolares no Ensino Fundamental e Médio, incluindo as escolas de Educação Complementar e o Centro Educacional, deverão promover uma votação a fim de eleger democraticamente um professor representante para integrar a Comissão Escolar de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (CEPIER).

**Parágrafo único** - As escolas de Educação Infantil terão seus professores representantes escolhidos mediante seleção interna, sendo responsáveis pela atuação em diversas escolas, em trabalho itinerante.

**Art. 6º -** O professor deverá ser preferencialmente pessoa negra e/ou indígena, ter proximidade com movimentos sociais negros ou indígenas, formação prévia em Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER), ou realizar essa formação durante o exercício da função.

**Art. 7º** - As atribuições do professor eleito à Comissão Escolar para a Promoção da Igualdade Étnico-Racial (CEPIER) encontra-se no art. 7º do decreto nº 12258 de 31 de março de 2026.

**Art. 8º -** O professor eleito deverá participar periodicamente dos encontros formativos a serem realizados pelo Eixo de Educação Afro-Brasileira e Indígena, integrado ao Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva (NAEI).

I – O professor representante deverá compartilhar os casos de racismo e/ou xenofobia ocorridos na sua unidade escolar, bem como suas tratativas com o Eixo de Educação Afro-brasileira e Indígena, a partir dos relatórios elaborados para que o mesmo possa acompanhar e subsidiar as ações.

II - Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) da sua unidade educacional com o foco na Educação das Relações Étnico-Raciais.

**Art. 9º -** A Eleição do Representante para a Comissão Escolar para a Promoção da Igualdade Étnico-Racial (CEPIER) no Ensino Fundamental e Médio, escolas complementares e o Centro Educacional deverá ocorrer na seguinte conformidade:

I - A candidatura dos professores para a eleição deverá considerar os requisitos do artigo 6º desta Instrução Normativa.

II - A eleição do professor representante da Comissão Escolar para a Promoção da Igualdade Étnico-Racial (CEPIER) no Ensino Fundamental e Médio acontecerá através de votação a ser realizada em cada unidade escolar envolvendo professores, equipe gestora e funcionários da escola.

III - A vigência do mandato do membro da Comissão Escolar para a Promoção da Igualdade Étnico-Racial (CEPIER) será de dois anos, podendo ser reeleito por mais dois anos.

V - A escola que apresentar mais de 900 estudantes poderá eleger até 2 representantes da Comissão Escolar para a Promoção da Igualdade Étnico-Racial (CEPIER).

**Art. 10 –** A equipe gestora da escola será responsável pela realização da eleição em sua unidade, cumprindo as seguintes etapas:

a - Informar por comunicação virtual, em reunião coletiva presencial ou por meios impressos, que será realizada a eleição do representante da Comissão Escolar para Promoção da Igualdade Racial.

b - Comunicar os requisitos para a candidatura, a fim de tornar públicos os objetivos e atribuições relacionados à função.

c - Abrir as inscrições para candidatura antes da opção de jornada e atribuição de aulas, assim como, neste mesmo período, realizar a eleição e a publicação de seu resultado.

d - Realizar o processo de votação por meio de voto impresso, com urna lacrada, exposta em local de fácil acesso e apuração, ao fim do prazo estipulado para o processo de eleição, com a presença da comissão organizadora a fim de garantir lisura ao processo eleitoral.

e - A apuração dos votos será realizada imediatamente após o encerramento da votação, garantindo a presença de todos que quiserem participar do processo.

f - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

g - Em caso de empate será realizado um segundo turno com os dois candidatos mais votados.

h - O resultado preliminar da eleição será divulgado no dia seguinte da apuração.

i - Os candidatos poderão interpor recurso, no prazo de 1 dia útil (horário comercial), após a publicação dos resultados preliminares, uma única vez. O pedido de recurso deverá ser escrito de próprio punho pela (o) candidata (o), justificando a solicitação e protocolado na secretaria da escola, direcionada à comissão organizadora.

j - A escola deverá emitir um documento atestando a validade da eleição e o resultado final após fase recursal e encaminhá-lo à Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva.

**Art. 11 -** A atribuição de aulas de Representante para Comissão Escolar para a Promoção da Igualdade Étnico-Racial (CEPIER) no Ensino Fundamental e Médio:

I - A carga horária atribuída ao membro da Comissão Escolar para a Promoção da Igualdade Étnico-Racial (CEPIER) para o Ensino Fundamental ou Médio será de 8 aula a ser incorporada na jornada.

II - Se a jornada do professor for de 27, 30 ou 36 aulas, as aulas relacionadas à função na Comissão Escolar para a Promoção da Igualdade Étnico-Racial (CEPIER) deverão ser atribuídas como carga complementar.

III - Se a jornada do professor for de 48 aulas, as aulas relacionadas à função na Comissão Escolar para a Promoção da Igualdade Étnico-Racial (CEPIER) deverão compor a soma de sua carga horária total.

**Art. 12** - Em caso de mudança de unidade escolar, o professor eleito perderá a função de representante, o que implicará num novo processo eleitoral.

**Parágrafo único** - Em caso de afastamento do professor eleito por tempo superior a 90 dias, a unidade escolar poderá escolher um substituto, até o retorno do professor representante.

**Art. 13 -** A seleção dos membros integrantes da Comissão Escolar para a Promoção da Igualdade Étnico-Racial (CEPIER) na Educação Infantil, bem como a atribuição de aulas para o exercício da função, ocorrerão da seguinte forma:

I - A escolha dos membros integrantes da Comissão Escolar para a Promoção da Igualdade Étnico-Racial (CEPIER) na Educação Infantil ocorrerá mediante processo seletivo interno realizado pela Secretaria de Educação em parceria com o Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva (NAEI) no Eixo de Educação Afro-Brasileira e Indígena.

II - A vigência do professor representante será de dois anos com possibilidade de prorrogação por mais dois anos.

III - Serão selecionados professores da Rede Municipal de Educação para atuarem como membros da Comissão Escolar para a Promoção da Igualdade Étnico-Racial (CEPIER), na modalidade itinerante nas escolas de Educação Infantil.

IV - O processo seletivo da Comissão Escolar para a Promoção da Igualdade Étnico-Racial (CEPIER) para a Educação Infantil acontecerá em duas etapas, a primeira será por carta de intenção, onde o candidato apresenta seu envolvimento com a Educação Étnico-Racial e sua formação na área, cumprindo com os requisitos para a candidatura que estão expostos no artigo 6º desta Instrução Normativa. A segunda etapa será composta por uma entrevista com os aprovados na etapa 1, implicando na apresentação de um plano de trabalho.

V - Os critérios para elaboração do plano de trabalho referente à etapa 2, com as devidas pontuações, constam na tabela em anexo.

VI - Após a segunda etapa, será divulgada a lista dos classificados em ordem de pontuação e a convocação para preenchimento das vagas do membro da Comissão Escolar para a Promoção da Igualdade Étnico-Racial (CEPIER), que atuarão em ação formativa itinerante, tendo suas escolas de atuação atribuídas conforme critério territorial.

VII - Os candidatos poderão interpor recurso, no prazo de 1 dia útil (horário comercial), após a publicação dos resultados preliminares uma única vez. O pedido de recurso deverá ser escrito de próprio punho pela (o) candidata (o), justificando a solicitação e protocolado no NAEI, direcionada à comissão organizadora que terá 5 dias úteis para a devolutiva.

VIII - A Comissão Escolar para a Promoção da Igualdade Étnico-Racial (CEPIER) atuante na Educação Infantil deverá participar periodicamente dos encontros formativos a serem realizados pelo Eixo de Educação Afro-Brasileira e Indígena que integra o Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva (NAEI).

IX - Os professores selecionados para atuação nas escolas de Educação Infantil cumprirão sua jornada exclusivamente para atender a função de Comissão Escolar de Promoção à Igualdade Étnico-Racial no regime de atendimento nas escolas por território.

**Art. 14** - Compete à direção das unidades educacionais fomentar a atuação da Comissão Escolar para a Promoção da Igualdade Étnico-Racial (CEPIER) nas ações de Educação Étnico-Raciais e suas interseccionalidades bem como nas ações de combate ao racismo e à xenofobia no espaço educacional

**Art. 15** - O Eixo de Educação Afro-brasileira e Indígena, integrado ao Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva (NAEI) deverá subsidiar a formação continuada dos profissionais representantes da Comissão Escolar para a Promoção da Igualdade

**Art. 16 -** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Caetano do Sul, 28 de setembro de 2026
Fabiano Augusto João
Secretário Municipal de Educação

**Anexo I**

Critérios para a elaboração do plano de trabalho referente à etapa 2, com as devidas pontuações

| **Temática** | **Pontuação** |
|---|---|
| Compreensão e análise da base legal para a Educação Étnico-Racial | 0 a 2,0 |
| Estratégias para diagnóstico da realidade escolar | 0 a 2,0 |
| Objetivos para as ações educativas e formativas | 0 a 2,0 |
| Metodologias para as ações educativas e formativas em Educação Étnico Racial | 0 a 2,0 |
| Estratégias para participação da comunidade escolar | 0 a 2,0 |
| Pontuação Total | 10 |